

1879

F. 8

Guaro da Provedoria
dos Residuos da Cidade do Desterro da Capital da Provincia de Santa Catharina.

Escrisão Campes.

Inventario

Patricio Gosi da Silveira e sua
mulher P. Francisca de Paulo F.
Bereira Fallecidos.

Francisco Joaquin da S. Monte. Inventor.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocen-
tes e setenta e nove, aos quator-
ze dias do mes de Agosto do
dito anno, nesta Cidade do
Desterro Capital da Provincia
de Santa Catharina, em meu
Carroiro autuo a publicação e pro-
curação que ao Placito se
guri; e de que para o tanto
fazer esta autuação em. Eu Se-

Mardo Yago da Campos Escrivão que
cumprir

Mm. Sr. Juiz Promotor do Juizado

At. prestando juramento na forma
da Lei, como requer Test. 14
de Agosto 1879
D. J. de S. B.

Diz Francisco Joaquim da Silva Mon-
teiro, por seu procurador a baixo assignado
herdeiro instituido por seus finados Srs.
Patricio Jose do Silveira, e Dona Fran-
cisco de Paula Pereira que tendo esta
falecido ultimamente e querendo o supp.
proceder o inventario e partitmo dos bens
do dito finado para se pagar a taxa devi-
da a Cassenda Provincial porisso o supp.
requer a V. S.^a se digne ordenar por seu
despacho que autuado este com a certi-
das do Testamento de finado juramen-
to, o supp.^o e intimaudo o Procurador
fiscal da Cassenda Provincial para na
1.^a audiencia se ouvir com supp.^o em ara-
liados, o que feito se proceda o calculo
de partitmo para que seja o mesm. pa-
go do que se lidear.

Testes 13 de Agosto de 1879



Procurador Juiz Promotor do Juizado

London 17th Dec 1841

My dear friend
I have just received your letter of the 14th inst. and am glad to hear that you are well and happy.

The enclosed papers are the result of my recent visit to the various departments of the Government. I have been much interested in the progress of the various reforms, and particularly in the measures for the improvement of the condition of the poor. I have also been much struck by the energy and ability of the various officers who are engaged in these various departments. I have no doubt that the various reforms which are now in progress will result in a great improvement in the condition of the poor, and in the general prosperity of the country.

I am, dear friend, very truly yours,
John Lubbock

Enclosed are the papers which I have mentioned in my letter of the 14th inst.



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz Francisco Joaquim da Silva Moura
Firmado a João Firmiano Beirão

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oito centos e setenta e nove aos sete dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade do Beterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio compareceu perante mim Francisco Joaquim da Silva Moura morador nesta Cidade que o reconheço pelo proprio de que dou fé e das duas testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle me foi dito que constituia seu bastante procurador a João Firmiano Beirão á com poderes especiaes para requerer e preechos as inventarias e

partilhas por fallecimento dos finados seus Pais e Tios Patricio Joze da Silva e Maria Barreira da Cunha Beirão, requerendo tudo quanto for abem de seu direito e justiça; apellando, recorrendo, aggrando de qualquer despacho ou sentença, subrostando etc. e de mais o dissi me pedir e he fir este instrumento que ratifica e assigno.

a quem concede todos os poderes que por direito lhe são permitidos, para que em juizo ou fóra delle, possa em qualquer Tribunal requerer, allegar, aggravar, apellar e recorrer de qualquer despacho ou sentença; passar recibos e quitações, substabelecer esta querendo em um e mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando - lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal - os querendo.

Havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga.

E de como assim o disse de que dou fé. fiz este Instrumento que lhe li acci-

to e assigno com as testemunhas presentes *Manoel Gomes de Sousa*
Gonç' Alvares de Sousa Lib. reconhecido das
min. *Leonardo Jorge de Campos* Tabelião que
a escrevi. *Francisco Joaquim da Silva Monteiros*
Manoel Gomes de Sousa *Gonç' Alvares de Sousa* Lib.
E' traslado do proprio livro a qual me reporto
em min. Cartorio. Eu *Leonardo Jorge de Cam-*
pos Tabelião que a subcrevo e assigno em
publico e lido.

Empe da Serid.
O Tab^m Leonardo Jorge de Campos.

By 5:20



4

Acto de Inventario e juramento ao inventariante.

Agno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de milto
Centos e setenta e nove, aos
quatorze dias do mes d'Agos-
to de dito anno, nesta leda-
de do Souto do' Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Casas de residencia do
Ym Municipal, primeiro
suppleto em exercicio o
Coronel Yon' Filiciano Alves
de Brito, qm de seu Encom d'
seu Cargo abainho nomeado
fui visto, e se de ahi pre-
sente o herdeiro Francisco Pa-
quin da Silva Monteiro, o
dito Ym lhe deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos em
um livro delle em que foy
a sua moão direita e do Car-
go de qm o encarregou
que sem dolo nem malicia
com boa e sã Consciencia
declarasse o dia mes e anno
dos factos os seus Pios Patri-
cis Yon' da Silvira e de sua Via
d'fina Francisco de Paula Be-
reira, se falle como em testa-

5
Título de herdeiro.

Chogo em seguida o Acto supra
e cetera pelo mesmo inventari-
ante foi declarado que é elle o
uniko herdeiro dos finados in-
ventariados.

Francisco Yoaquim da Silva
Monteiro, residente na Ar-
mação da Bixidade com Cinqenta e
travessa. Ide como o deize e de
clarar assignar este termo
em Leonando Yoz de Campos
em nome q. f. e. r. m.

Francisco Yoaquim da Silva Monteiro

Miss M. L. L.

I have been thinking of you
very much lately. I hope
you are well and happy.
I am well and hope
to hear from you soon.
I am your affectionate friend,
Miss M. L. L.

Yours affectionately,
Miss M. L. L.

6

Leonardo Jorge de Campos, Escri-
vão de Capellas e Residuo do Termo
da Cidade do Destino Capital da
Provincia de Santa Catharina, por
Sua Magestade o Imperador que
Deus Guarde &c.

Certifico que o Testa-
mento com que falleceu Patricio José
da Silveira, e sua mulher Francisca
de Paula Pereira e do teor e forma
que ar diante se segue. — Sobras uma
— Campos — José Maria José — Ali. Testam.
somos nós Patricio José da Silveira,
filho legitimo de Faustino José da
Silveira e de sua mulher Maria
Arcula, naturaes desta Provincia,
e eu Francisca de Paula Pereira, fi-
lha legitima de Joaquim da Silva
Pereira e de sua mulher Maria
Joaquima de Espirito Santo, na-
turais de Parangaba, Provincia
de Parana, os quaes são todos falle-
cidos. — Declaramos que somos legi-
timamente Casados e professamos
a Religião Catholica de Roma
em cõfissão fi' tamos vivido e protes-
tamos morrar. — Declaramos que
deseu matrimonio não temos fi-
lhos algum e por consequencia
disponemos de nossos bens como nos
aprouver. — Queremos que sejam
nossos Testamentos e Testamento
Comum Manuel Luiz de Lorrain

Testamento, Paulo Manoel Lopes,
Manoel José de Freitas, José Couto,
m. da Silva Pinheiro, e Cesario
Antonio Mendes, dotes e que ac-
ceitar terá a sentença da Lei. = Que
sems que seja nosso herdeiro e
quelli que de nós sobreviver. e
por morte d'aquelle que sobreviver
será o nosso herdeiro Francisco
José da Silva Monteiro. Queremos
que o nosso funeral seja feito
a vontade d'aquelle que sobre-
viver. = Queremos que se digão
cinco missas fúnebres d'aquell
le que primeiro fallecer. = E por
esta forma temos concluido este
testamento e nossa ultima son-
tade, que o mandamos escrever
pello Tabelião Senhor Leonardo
Gorge de Campos que o fez no lio-
cru Testadora Francisca de Pau-
la Pereira. Eu rogo a meu sogro
assignasse por eu não saber scri-
ver. = Cidade do Desterro vinte e tres
de Junho de mil oitocentos e sessen-
ta e nove. = Patricio José da Silveira.
= Proge da testadora por não
saber escrever e a suscripto. Lu-
is Manoel Gorge de Campos. = Ape-
provaço. = Subsc. quantos este
publico instrumento de aprova-
ção de testamento e ultima vontade
fizerem, que no anno de 1869

Approv.

7
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos L sessenta
e nove, aos vinte e tres dias do mes
de Junho do dito anno, nesta Cida-
de do Sertão Capital da Provincia
de Santa Catharina, em morada
dos testadores Patricio Josè da Sil-
veira e sua mulher Francisca
de Santa Pereira, aonde eu Ta-
bellião fui vindo a ser chamado
e sendo ali os mesmos reconhe-
cidos de mim Tabellião pelos
proprios de que deu fé e das cin-
co testemunhas presentes abaixo
nomeadas e assignadas, perante
as quas por elles testadores me
foram entregues estas duas folhas
de papel inteiras escriptas em
uma lenda e parte de outra que
finda retro donde principia este
instrumento dizendo-me ser o
seu ultimo testamento e a
sua ultima vontade: que o tinha
mandado escrever por mim Tabel-
lião por não poderem fazer tanta
escripta, e a testadora por não
saber escrever. E seguindo o meu
parecer e das cinco testemunhas
presentes de diante assignadas
e nomeadas, em virtude das pergun-
tas que lhe fiz e respostas agoradas,
das que me derão, parecião estar
ambos em seu perfeito juizo e m.

entendimento, e me sugando que
aprovasse este meu Testamento e sua
última vontade, eu aceitei com
pela vista, e como não tivesse emen-
da, erro, entrelinha ou coisa
que desdiga fôca, e muercei ou
briguei aprovar e aprovo tanto
quanto me é permitido por obri-
gação do meu officio. Em fi do
que foi este instrumento foi sendo
lido aos testadores o ratificaram
e assignaram assignando o arço
da testadora proptão saber ler nem
escrever a testemunha Manuel
Luiz de Lirramento com as de-
mais Josi Eutânio da Silva Pi-
nheiro, Cesarino e Antonio Mendes,
Paulo Manoel Lopes, e Manoel
Josi de Freitas, reconhecidos
de mim Leonardo Jorge de Campos,
Tabellião que o dicto assigno
em publico e lido. Em fi do ver-
dade (estusa o signal publico)
O Tabellião Leonardo Jorge de
Campos. = Testes Josi da Sil-
veira = Prôgo da Testadora a Senhora
Dona Affrânica de Paula Pereira,
pro não saber ler, quem escreve,
e como testemunha = Manoel
Luiz de Lirramento = Josi Eutânio
da Silva Pinheiro Cesarino e Antonio
Mendes = Paulo Manoel Lopes
Supl. = Manoel Josi de Freitas = Larra u

Lez-se termo de abertura. Dito em
doze de Janeiro de mil oito cen-
tos setenta e dois. = Lirramento =
Atos dez dias de mes de Fevereiro de data
mil oito centos setenta e dois, mes-
ta Cidade de Sertão em meu Car-
torio por parte do Capitão Paulo
Machado de Aguiar, sua foi entregue este
testamento como despois de supra;
do qual lizo este termo. Eu Leonardo
Ferreira de Campos, Escrivão que o moss.
ref. = Auto de Abertura do Arquivo do Auto de abe-
Nascimento de Nossa Senhora Jesus Chris-
to de mil oito centos setenta e dois, do
doze de Janeiro de mes de Janeiro do
dito anno, nesta Cidade de Sertão
Capital da Provincia de Santa
Catharina, em casa de moradas
do Doutor Joaquim Augusto de Lira-
mento foi por elle aberto este testa-
mento, que lhe foi apresentado,
feixado, aberto e lido. do qual
para constar lizo este termo, di-
go, Auto que assigna o Juiz. Eu
Leonardo Ferreira de Campos, Escrivão
que o moss. = Joaquim Augusto
de Lirramento = Leonardo Ferreira de
Campos = Conclusão = A quatorze conclus-
dia, do mes de Fevereiro de mil oito cen-
tos setenta e dois, nesta Cidade de Ser-
tão em meu Cartorio fazeo este testa-
mento concluso ao Doutor Juiz Mun-
icipal e do Residência Joaquim Augusto

Augusto de Livramento; de qua la-
sup^o este termo. Eu Leonardo Jorge
de Campos, Escrivão qui escrevy.
concluzo. - Registre-se e confirma-
se, salvo prejuizo de terceiros, de-
rendo ser apresentado a Estação
Fiscal. Alitemo, quatorze de Feve-
reiro de mil oitocentos e setenta

data e ois. - Livramento. - Em quator-
ze dias do mes de Março de mil oitocen-
tos e setenta e ois, nesta Cida de
do Aouto em meu Cartorio, por par-
te de Doutor Juiz do Municipal Joa-
quim Augusto de Livramento, me-
foras entregue este testamento com
seu despacho supra; de qua larro es-
te termo. Eu Leonardo Jorge de Cam-

certific^o proo qui escrevy. - Certifico qui citei
arrolante Coronel Manoel Luiz de
Livramento para aceitar o cargo
desta Testamentaria, o qual não
respondeu mas aceitar e deu fi.
Alitemo, quatorze de Fevereiro de mil
oitocentos e setenta e ois. - O Escri-
vao Leonardo Jorge de Campos.

certific^o. - Certifico qui intimai ao seguinte
Testamentario Capitao Paulo
Manoel Lopes e deu fi. Alitemo,
quatorze de Fevereiro de mil oitocen-
tos e setenta e ois. - Leonardo Jor-

termo de
accito. - ge de Campos. - Termo de Accito. -
Elogo pelo Capitao Paulo Manoel Lopes
my foi dito qui acceptara o encargo de

9
desta Testamentaria e se obrigara
a prestar contas no prazo da Lei.
E de como o disse o que deu fe, as-
signo o presente termo. Eu Leonard,
de Jorge de Campos, Escrivão que o
Escrivão = Paulo Manuel Lopes = Regis. Registro
trouxe no Livro respectivo. Mota e Ben.
das Provinciaes da Cidade de Destino,
onde de Marco de mil oito centos setenta
e seis = Registro oito centos e seis =
Ricchi - Souza - Fingto = Testamento Subscripto
commum do Senhor Patricio Joze
da Silveira e de sua mulher
Dona Francisca de Paula Souza,
feito, aprovado, lido e lacra-
do sob minha tabelliao e buxo
designado. Cidade de Destino,
seis e treze de Junho de mil oito
centos setenta e nove. = Tabell.
Lido Leonard Jorge de Campos. =
E Certidao que se extrahir de proprio
original, do qual me reporto em meu
poder e Cartorio nesta Cidade de Destino,
nos dias de hoje de hoje de hoje de
mil oito centos setenta e nove. Eu
Leonard Jorge de Campos Juiz
que a subscripto e assigno.

Leonard Jorge de Campos
Paga 800\$ de selo
Pafis al.
Campos.

quais sendo aprovados pelo Juiz
ordenou que se fizesse Man-
dade para serem intimados
e que quanto antes se proceder
de arrematadores; do que para
contas faço este termo extra-
hid da Cotta que por Leonhou-
ra torrei no meu protocol-
li e aqui lecciono presentem-
co. Eu Leonhardo Jorge de Campos
intimo quem fôr.

Certifico que intimei
aos dous graduados em suas
residencias Yonquim Candido
Silva Bixotto e Yre Theodoro de Sou-
za Lobo; e profatores do Procu-
sor Fiscal da Fazenda Provin-
cial e presentem em sua
residencia no inventariante
abreviação supranotado
fe. Oidado de Leitores,
28 de Agosto de 1879.

Eu Leonhardo
Leonhardo Jorge de Campos

Yuntada
Logo falo presentado de Manda-
do que a diante se segue; do
que para Contas faço este termo.
Eu Leonhardo Jorge de Campos int-
imo quem fôr.

11
Coronel José Feliciano Alves e
Brito, Juiz da Comarca do Ri-
do do Iguapé e da cidade de Sertão e
seu termo na forma da Ley e

Mando aos Avaliadores Yaguim
Candido da Silva Beirão e José Tho-
mas de Souza Lobo, que sendo des-
te apresentado e tendo por min
designado, em seu Cumprimen-
to aplicar os bens do fidei-
comissário José da Silva e sua mu-
lher D.ª Francisca Paula Be-
irão, dos quaes é inventariante
o testador instituido Francisco
Yaguim da Silva Monteiros. O
que se cumpre. Cidade do Su-
peiro 28 de Agosto de 1879. Eu
Lorenço José de Campos Juiz de
o. r. n. i. g.

José Feliciano Alves e Brito

Certifico que intimou por Car-
tas aos avaliadores para ama-
nhã prestarem juramento e
distinguir-se de ora por os ava-
liadores, bem como por o mes-
mo fim intimou ao procu-
dor Fiscal e ao inventariante
asquaes ficaram scientes e con-

Je t'embrasse 28 de Août de
1879

Le Camp

Juramento aos avaliadores

Aos vinte nove dias do mês
 de Agosto de mil oit. e setenta
 e sete, na cidade de
 de Desterro Capital da Provin-
 cia de Santa Catharina, em
 Casa da Residência do Pres-
 Municipal primeiro Rep-
 resentante em exercício o letrado
 Apri' Policiano Theo. de Brito,
 govrnador em exercício de seu cargo abaixo
 nomeado fui visto e sendo ali pre-
 sentes os avaliadores nomeados
 Apagrinio Candido da Silva Pei-
 pots e Presi' Theodor de Souza Lolo,
 aos quaes o Presi' defferio. Theo. o jur-
 mento em Santa' Evangelho em
 um livro delles em que por suas
 suas mãos disintate o cargo de
 qual o encorregou. Theo. que sem
 todo nem melhora avaliarem
 os bens designados inventariados
 Patricia Ju da Libraria de sua Mu-
 lher D. Rosa Barreira e de Paulo Pe-
 reira. Accito por elle o dito jur-
 mento assim o prometterão
 cumprir. De que para Custos
 maldon e Presi' Carroeste ter-
 mo que assignou em os ava-
 liadores e eu Leonard J. de Campos

quero

Dr. Brito

João Cândido de Sá
João de Sá de Sá

Carta que intimou aos avo-
liados por procurador fiscal e
inventariante para amarrar
as 4 horas datadas de proceder as
avaliações, atados de cartão cor-
te. Setembro 30 de Agosto de 1873
Obriga

Luiz de Souza Campos

13
Auto de Avaliação, e avalia-
mento de bens.

Aos primeiros dias do mês de Se-
ptembro de anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito Centos e setenta e nove
nesta Cidade do Interior Capital
da Provincia de Santa Cathari-
na em Casas dos finados in-
ventariados, onde eu Juiz
qui viro, no lugar Matt. Gues,
nesta Cidade, e sendo ali, Compá-
receram os avaliadores nomea-
dos e notificados Ypagnim
Correia da Silva Beirão e Joze
Theodor de Souza Lobo, o inventa-
riante Joze Firmino Beirão
procurador do herdeiro, e sendo
ahi por elle foram apresentados
os bens seguintes: - Bens de Rair-
Munna Mourada de Casa e Cha-
casa dita a rua da Brinca
nesta Cidade, com setenta e no-
ve metros e dois centímetros
de frentes, que fazem na mes-
ma rua, ficando a extremos
com terrenos de Clementina
Lopes do Nascimento, entre-
mandado pelo Senl. com terre-
nos do herdeiro de Manoel
Ruricio de Oliveira e Romão

do Barro Machado, e pelo Norte
com o rio Fervoroso Beiras, que
pelo estado de ruína em que se
acha a mesma Casa, a ha de co-
lar um Corto edicentos mil

1:200 Rs. reis. - Semoventes - Um escravo
por de nome Elizabel de
devito annos mais ou menos
que a choa valer um Corto a

1:600 Rs. reis. - Um ditto de nome Mano-
el, do porda di go de cois preto,
que a choa valer oitto Centos

800 Rs. mil reis. - Moues - Uma Cai-

2 Rs. do made por de uns mil reis. -

Cinco Cadairas usadas por

5 Rs. Cinco mil reis. - Uma Mesa

14500 mil e quinhentos reis. - Um

34000 ditto tres mil reis. - Um

mais tintas que avalliao

3:011 Rs. 500 de que ha de este Corto que

antiquos os avalliao

em que ha de que doufe.

de Lysiondo Jorge de Campos

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

em que ha de que doufe.

Conclusão.

Aos nove dias do mês de Setembro de
mil oit. Centos e setenta e nove,
nesta Cidade de Setúbal, em meu
Cartório faço este Auto Conclu-
zo do Juri Municipal e Bro-
redor João de Deus e Coronel
João Filipe de Almeida e Brito, e
seguiram Corretores e fizesse
um Rubricado e Jazid. Compem
em nome que se segue. Off

Portanto de Auto e sentença
de ante para encerrar
o inventario e fazer as
declarações de estilo de
hoje de que digno os rite-
reiros sobre a descrip-
ção e avaliação e forma
da partilha.
Dito, 9 de Setembro de
1879

Alf. Brito

Data

Logo no mesmo dia e mês anno
e lugares supra declarados, em
meu Cartório, por parte do
Juri Municipal primeiro

Supplente o coronel José Filadelfo
Alves de Brito, meus amigos e colegas
estes Autos com seu despacho
retro: de que por Comitor foy
ut. temm. Eu Leonado Jozua
Campos e mui q. achammy

Certifico que juntei e
despachei retro de Inventarian-
tes João Firmino Beirão, pro-
curador de Herdeiro Brumado
Miguel de Lib. e Mortuário e
Proprietário de Al. e Fazenda
Nacional de d. n. e. De termo
16 de Junho de 1819

Lyman

Encerramento.

Logo em meu Cartorio compa-
reem presente o procurador
de inventariante o de d. n. e.
João Firmino Beirão, e foy
me foy dito que tendo lido
a scripta t. n. e. os bens dos
finados inventariados, ago-
ra vinha encerrar o presente
inventario com o protesto
de trazer a scripta q. n. e.
que os bens que foy

quicquid duxam de decernis
eque per ventura Cheyem a seu
contineant. Ad Romas o dis-
se e declarum aequi que apre-
rent. termino. Quicquid per
opre Camporimmonis que
fournij

João Firmino Pereira.

Termod. declaracão.

Logo em seguida pelo dit
prensão de involuntaria-
te me foi dito que por a
prestação de Espitas testamen-
tarias se marcaram quan-
tia; bem como se attendes-
se as dividas passivas, cu-
jos documentos apresento
nesta Acta e nos puros; e de
compo aise ariqum et tempo
du honro de Jorge de Camporim-
monis que furnij

João Firmino Pereira.

Juntada.

Logo fazo juntada a estes Actos
do peticão que se di ante de-

segue: De que para. Contas facies
to termo. Eu Leonardo Jorge Cam-
po Bruno querendo

Y^{mo} Sr.^o Juiz da Comarca
 Como requer
 Pedro da Silva. 1579
 M^o de Oribi

Sr. Francisco Joaquim da Silva Montan
 e seu procurador habido assignado, que tem
 do concluido o Inventario da Patrice Jo
 se dos Silveira e Francisca de Paula Pinna
 que junta ao Auto os documen
 tos isolados. Actos termin

J. a M^o
 deferimento; e

E. R. M^o

João Firmino Pinna



B. J. Orell
 cany

11
The above is a list of the
names of the persons who
were present at the
meeting of the
Board of Directors
of the
Company
held on the
1st day of
January
1880.

The above is a list of the
names of the persons who
were present at the
meeting of the
Board of Directors
of the
Company
held on the
1st day of
January
1880.

12
The above is a list of the
names of the persons who
were present at the
meeting of the
Board of Directors
of the
Company
held on the
1st day of
January
1880.

13
The above is a list of the
names of the persons who
were present at the
meeting of the
Board of Directors
of the
Company
held on the
1st day of
January
1880.

The above is a list of the
names of the persons who
were present at the
meeting of the
Board of Directors
of the
Company
held on the
1st day of
January
1880.

A Sr.^a J. Fran.^a de Paula Pereira

Advogado José Pelles de Santos

Pereira

Honorarios conforme o trato pelas
razões de recibo a H.^a Provincial
para se relevar da multa de
despacho. B. que lhe foi imposta pelo sub-
d. J.^a da Provincia de seu escrivão Mi-
guil

Reis 12000

Por uma procuração e sellos

500

Despesas extraordinarias, diu-
tas, sellos etc

174800

R. 143000

Tambem restituído ao tenente

Miranda conforme o recibo
de mesmo no Rio Grande

3000

Transportancia paga pela pas-
sagem de Miguel de Reis

J.^a para esta Cidade

20000

Honorarios pela diligencia de J.^a
em para esta Cid.^a o escrivão
requisado

Correio R. 60000

Correio R. 253000

Pr. que recbi. adian. Tod.

160000

Resto R. 93000

Leitura 14 de Junho de 1879.

Recbi. de Sr. Roroo dos Passos
Machado a quantia constante
nesta conta, sendo antes recbido

de mesmo Ter. a quantia adiantada
que se dá mesma conta aqui.
Derechos. Retiro. 19 de Junho de
1879.

Jose Pellicer de Tordes

Verdad  Suplemento
Años 16 a 14 1813



Don
Lynn

Page

O Sr. Joaz. Vieira de Souza
 a encumbrada da festa
 Franca de Paula Pereira

Ao Mezanis - 4:00
 Ao S. de h. - 1:00
 A fabrica 320
 5:320.

D. 2 de Agosto de 1849
 B. Cardoso.

Verdadeira a f. m. de p. m. de p. m.
 D. 16 de 4. 1849

O Sr. m.
 B. Cardoso



1
The first thing I saw
when I stepped out
of the train was
the view of the
country.

The first thing I saw
when I stepped out
of the train was
the view of the
country.

The first thing I saw
when I stepped out
of the train was
the view of the
country.

Devo ao Sr. Romão das Passas Macho
 do a quantia de Trinta e seis mil e seis
 \$ 36000 do serviço de Carapinteiros q' o mesmo
 Sr. me consertou a muito boa e por
 ser verdade mandei passar esta Clara
 za para seu governo.

D. João 11 de Março de 1813
 Mo. de D. Fran. de Paula Freixo
 J. de Lino de S. João

R. Verdadeiro a firma de Pedro
 de S. L. de 16 de Feb. 1813

Gaguei

L. de S. João



I am writing to you
in a very hurried
manner. I am
in a great hurry
and must close for
this time.

Yours very truly
John C. Smith

Enclosed find
a few lines
from my
journal.

Recbi do J^{to} Luis Fr^{co} Jo^{se} da S.^a
Monteiro a quantia de proceuil este
sinto i trinta e seis q' mecio devidos
Sr^a D. Francisco de Paula Pereira sendo
8730 otreitos q' eu paguei na Alameda
de S^{to} Ev^{angelista} Pal^{acio} de nome Miguel
e 3000 reis de um par de sapato para
amem^{to} D. Francisco levar para separa-
t^{ao} Destino 5 de Agosto de 1849

Jo^{se} Luis de S^{to} Jo^{se}

N^o Verdadeiro a firma de Pedro de F^{co}.
Luteiro 16 de M^o 1849

Ch^m de S^{to} Jo^{se}
Pagui



111

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Recibo do Sr. Francisco Joaquim da
Silva Martins, por meio do Sr.
João Simão Pereira a quantia de
seis mil reis, dos honorários, como
avaliador dos bens da fúndia D. Fran
de Paula Pereira

Petro 9 de Setembro de 1872

João Candido da Silva
Ferreira de Lobo

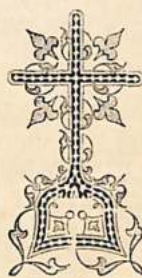
Recibo - Ferreira de Lobo

Lobo	130000
Pinto	130000
	260000



Cayui

EMPRESA FUNERARIA



DA

Cidade do Desterro

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ADULTO.

N. 02

O abaixo assignado, morador á rua da *Prinçesa*

N. que compareceu neste Es-
criptorio ás *2* horas da *tarde* do dia de hoje,
commetteu á Empresa Funeraria o fornecimento dos obje-
ctos abaixo mencionados, que não vão aspadados, para o fu-
neral e enterro do finado *Fran.^{ca} de Santa Per.^a*
natural desta *Provincia* com *20* annos de
idade, estado *viuva* profissão cujo
cadaver se acha depositado na casa n. a cima, d'onde deve
sahir para o Cemiterio *Publico*
pelas horas da do dia

a saber:

Armação de portas e janellas.	\$
Altar n.	14 \$ 000
Eça n.	14 \$ 000
Caixão n. com polegadas.	45 \$ 000
Veiculo n. para condução do cadaver	\$
Vestir o corpo	\$

Total pago Rs. 13 \$ 000

O mesmo abaixo assignado se obriga ao pagamento em que
possa incorrer pela demora dos vehiculos, na forma do
que dispõe o Regulamento nas observações 3^a. e 4^a. e pa-
gou a quantia de *setenta e tres mil reis*

E para constar se lavrou o presente que se entrega a
parte e que foi extrahido do respectivo talão.

Escriptorio da Empresa Funeraria, *30* de
Julho de 18 *79*

O gerente ou sub-gerente,

Peru

João Manoel da Silva



ENTRADA DE FUNERARIA

Cidade de Deserto
PROVINCIA DE SANTA CATARINA

AUTUO

N.º 1234

O abaixo assinado, tendo em vista a...

...no dia de hoje...

...em nome de...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...

...e...



Os meus só paut e sem impresso

P



Vista

Logo se fare com vista ao pre-
suposto de inventoriante
ao Firmão Beirão, de que
face este Firmão e Leonardo
Jorge Carapinham quem
apreij

Concedido em as arliacões.
Deste 16 de Setembro de
1879

Procurador do inventoriante
João Firmão Beirão.

Data
Logo em o mesmo dia me
admo elugor super delorad
em meu Cartório, por por-
te de inventoriante João
Firmão Beirão, me foram
entregues este autos com
seu parecer deprez do
qual se trata sobre, em Lo-

nada Jorge Campos Mon
quisirij

Vista.

Logo os furo com vista as
Papueiro Fiscal da Fazenda
Provincial Sergio Rolando
de Oliveira Paes, de que
porei com o furo e o ter-
mo e o nome de Jorge Cam-
pos Monquisirij.

Concordo com a descreção e avaliação
coisa dos bens.

Destino 17 de Setembro de 1879.

O Proc.^o Fiscal

Sergio A. de Oliveira Paes.

Data

Logo no mesmo dia meo anno
algos supra declarados, em
meu Cartorio, por parte do Pro-
curador Fiscal da Fazenda Provin-
cial Sergio Rolando de Oliveira
Paes, me informo entregues estes
autos com seu processo supra
de que furo e o termo e o
nome de Jorge Campos Mon-
quisirij.

med em
Certifico que inte-
rmediante
Causa

Conclusão.

Logo no mesmo dia meo aumo
 ellego supn declarando, em meu
 cartorio, fazeo este Auto Conclu-
 so do Jm Municipal pri-
 meiro Suppleto em exercicio
 coronel Jm Feliciano Alves de
 Brito; de que poro Dorito fazeo
 este termo. Eu Leonado Gonzide
 Campomano qm scrip

Procedo Ao Cálculo da
 partilha, citadas as partes,
 attenda id as dividas possi-
 vas e fothas. Anter 16 de
 Setembro de 1879

[Signature]

Data

Logo pelo Jm Municipal pri-
 meiro Suppleto em exercicio
 coronel Jm Feliciano Alves de
 Brito, me fomo entugues este
 Auto com seu despacho supra;
 de que fazeo este termo. Eu Leo-
 nado Gonzide Campomano qm
 scrip

Certifico que intomei
 por cartas as Partidos capitão
 y ai Nanciro da Silveira e o Proc-

padre fiscal e de inventariante
em sua residência no Alto
Gras, para assistir em a porta.
Hoje no dia de amanhã e de
fi. Desterro, 23 de Setembro de
1819

Os meus.

Syrenpos.

Yuntada.

Assim sendo e set. dias de mês de Setem-
bro de mil oit. Centos e setenta
e nove, nesta Cidad. de Desterro
em meu leito e is. fac. junta-
da a estes Autos as petições que
se seguem, Dequibus Contos
fado etc. temme em L. de Jorge
de Camp. Inovações que...

Ymã. L. Dr. Juiz Municipal dos Resíduos

Informe e descrever, e dizendo
o Dr. Promotor de Resíduos, n.º 1.º de 27
27 de Feb. de 1879. C. P. M. de 1879.

Pelo Cap.º Paulo Manoel Lopes,
Testamenteiro do finado Patricio José da
Silveira e de sua mulher Anna Francis-
ca Paula Pereira, que se procedendo por
este Juiz inventario dos mesmos, requer
a V. S.ª se digno ordenar ao Escrivão qu-
antia sufficiente para a tomada das con-
tas da testamentaria, e bem assim a
sua entrega da Lei; o que feito seja esta jun-
ta aos Autos para os devidos termos. //

P. S.ª
Referimento; requer
C. P. M. de 1879

Datado 27 de Setembro

de 1879

Paulo Manoel Lopes



M^{to} Sr. Juiz dos Resíduos

Informo a V^{sa} que os autos e inventários de que tracta o supplicante estão em poder do Bartião por o cálculo do portillo, que o supp^{te} assignou o termo de obrigação e que a tornada de Contas deve montar acintos em cincuenta milreis. por mais ou menos, e o que me cumpre informar. Setembro 27 de Setembro de 1849.

O Promotor.
Leonardo Jorge Campos

O supp^{te} tem direito ao premio do testamentario, que me p^{ro}vee o l^{ib}erario por arbitrio de egua^l de o Decreto de 3 de Julho de 1858

O Promotor dos Resíduos
Joaquim Est^{re} de Lencastre

Nos autos -
despachados.

Pagaria a Dr. L^{re} 54

Dest. 29 de Ho. de 1879

C. P. Bannados.

Em tempo, fica arbitral a quantia acima para a tornada de Contas e a virtude em dois e meio por cento, tendo do acervo e não havendo ascendentes ou descendentes e da terça na existencia do test. Em supra C. P. Bannados.

26

Acto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oit. centos de-
tenta e nove, no primeiro dia do
mês de Outubro do dito anno, nesta
cidade de Petropolis Capital da Gra-
vinha de Santa Catharina, em
Casa de residencia do Juiz Munici-
cipal Doutor Antonio Ingueto da
Cota Barradas, comde em Escrivão
abais nomeado e assignado fui
virde e surdo, e ali presentes Parti-
dor Capital Juiz Varias da Sil-
veira, e dito Juiz ordenou que com
ele a Relação das partes procedesse
a presente partilha na forma de-
liberada no despacho da delibera-
ção da Partilha, fazendo-se os res-
pectivos pagamentos. Logo porem
Consta em razão do dito Juiz
lutar o presente ante seu assi-
gnou Com a Partidor. Eu Leonar-
do Yergul Campo Escrivão que o subscris-
e assino.

B. Barradas

João Varias da Silveira

Calculo da Partilha dos
bens que ficarem por fallecimento de
Balthazar José da Silveira e sua mu-

mulher Pann Timreisen de Paula
Teixeira de que é inventariante Pann
Cisio Joaquim da Silva Monteiro.
Sommaron e Juiz Com e Bastidor
e Monte mor dos bens Constant-
tes de João traze versos, e acham
importar em quantia de tres contos
M^{tes} mil e oze mil e quinhentos Reis, Com
3.011.500 o que mandam subir. Além e
Minister Com e Bastidor que a diri-
ja passara, Constante de João de
Azeis a vinte duas, importam em
quantia de quatro contos e tres mil
P^{re}sid^{encia} e Cinqüenta Reis, Com o que mandam
403.000 o que subir. Sommaron e Minis-
tro Com e Bastidor e Monte mor
e acham importar em quan-
tia de dois Contos seis contos e oito
M^{tes} mil quatro contos e Cinqüenta Reis,
2.608.450 Com o que mandam subir. Além
e Minister Com e Bastidor impor-
tar a virtudes testamentares de
dois emreis por conto e despesas
da Conta do testamento em quan-
tia de Conto e oze mil e duzentos

dasentos e dez annos. Com o que mandam-
 don subir. Achron e Ministas com 115: 210
 e Bastidor que a taxa de Virte por
 cento da humarea dividida a Tasmou
 Provincial, importara um quintu
 de quatro centos e noventa e oito
 mil seiscentos e quarenta e oito Reis.
 Com o que mandam subir. Achron 498: 648
 e Ministas com e Bastidor que a
 humarea liquidada da taxa de
 Virte por cento dividida a Tasmou
 Provincial para o ordinario ins-
 tituido, importara um quintu de
 um conto e nove centos e noventa e
 quatro mil quinhentos e noventa
 e oito Reis. Com o que mandam
 subir. E por esta forma houve 1:994:592
 e Ministas por bem feito este cal-
 culo e determinou que em forma
 de lei se fizesse os respectivos pa-
 gamentos. Por que foram comstar
 fazeo este termo. Com Lourenço Jorge
 de Campo, Juiz que o subscriveo
 L. P. Barreiros
 João Vaz de Sá

Pagamento a direi da Cassin.
S.ª e.ª e Ministros e.ª e Barti-
dor para pagamento a esta direi-
da, aquantia de tres mil e quatro-
centos e trinta e tres mil e Cinco-
enta Reis, os bns aq.º dicendos pela
forma seguinte. Haverá pri-
meiramente para ser paga-
mento no Valor de Escuros par-
de Miguel, aquantia de qua-
trecentos mil Reis, Com o que
400.000 mandou subir. Haverá ul-
timamente para ser paga-
to, em direi da Represen.º de
herdiis instituid, aquantia
de tres mil e Cincoenta Reis, Com
3000 o que mandou subir. Somarão e
Ministros e.ª e Bartidor estas par-
cellas e a chorar por tar a
quantia de quatrocentos e trinta e
Cincoenta Reis, Com o que man-
dou subir. E por esta forma
haverá e Ministros este pagamento
por bem feito. Logo thro este
tenno. Cee

Pagamento a Fazenda Pro-
vincial da taxa de Vinte por cen-
to da branca.

Para com o Ministro como Basti-
dor para este pagamento a quan-
tia de quatro centos e noventa e oito
mil e seis centos e quarenta e oito Reis
o que a adjudicação pela forma
seguinte. Haverá primeiramente
de para este pagamento, no va-
lor de Escuro e Mequê a quantia
de quatro centos e noventa e oito
mil e seis centos e quarenta e oito Reis, Com o que se mandou Subir 49:000

Além disso Haverá ultimamen-
te para este pagamento em di-
reção da Republica de Indivíduos
tituidos a quantia de oito mil e seis
centos e quarenta e oito Reis, Com
o que se mandou Subir. E por esse 8:648

ta forma como o Ministro este
pagamento por bem feito. Pe-
do que assim este termo. Com Signado
João de Campos Manoel Gonçalves

João Narciso de Silva

Pagamento do testamento
da Virtem de domos e reis, por
Cento e das despesas da Conta do
testamento. Lameira e Mi-
nistros Com o Bastador para este
pagamento a quantia de Cento
e quarente mil ducados e dez Reis, os
bens daquelles pela Brancaria
Seguinte. Haveria primeiramente
de para pagamento, no valor
de escusos para o Miguel a quan-
tia de Cento e dez mil Reis Com o
110:000 que mandam Subir - Haveria ul-
timamente para este pagamento
em dinheiro da Repblica de bradi-
ar instituido a quantia de Cento
e mil ducados e dez Reis, Com o que
5:210 mandam Subir - E por esta dig.
Lameira e Ministros Com o Bastador
estas parcelas e acham a vir-
portar a quantia de Cento e
quarente mil ducados e dez Reis, Com
115:210 o que mandam Subir - E por
esta forma houve o Ministros este
pagamento por bem feito. Logo

27

lano este termo. Eu Leonardo Jo-
ge de Campy Muro que o subcredo
C. Barnades
João Maria da Almeida

Salamento feito ao herdeiro
instituido da marca liquida
da taxa de vinte por cento devido a
Fazenda Provincial. Lanço
o Ministro com a Bastador para
este pagamento a quantia de
um conto novecentos e noventa
e quatro mil quinhentos e noventa
e dois Reis, os bens a judicados pe-
la forma seguinte = Haverá pre-
meiramente para seu paga-
mento, uma morada de Cova e chancelaria, situ-
ada na Bairro da cidade, com
setenta e nove metros e dois cen-
timetros de frente, que fica em um
mesma Rua, fmeados a extremar
com terrenos de ellemtina Lopes
de Vasconcelos, extremados pelo Sul
com terrenos dos herdeiros de Mano

Mamuel Ferreira de Oliveira e Ro-
mão dos Passos Machado, pelo
Voto com João Ferreira Brito
que pelo estado de ruína em que
se achava a mesma Casa, e humão
importar a quantia de um
Conto e dizesentos mil Reis, Com o
1.200.000 que amandou Satir - Haveria
mais para ser pagamento am-
esmo de Cor feita de nome Ma-
nuel, avaliada pela quantia de
oitocentos mil Reis, Com o que
800.000 mandou Satir - Haveria ma-
is para ser pagamento, am-
esmo de Cor feita de nome Ma-
nuel, avaliada por dois
mil Reis, Com o que mandou
2000 Satir - Haveria mais para ser
pagamento, Ciro Cadernos de
dois, avaliadas por Ciro mil
Reis, Com o que mandou Sa-
5000 Satir - Haveria ultimamente
para ser pagamento, duas ar-
des, avaliadas por quatro mil
e quinhentos Reis, Com o que
4.500 mandou Satir - Somando

Conclusão.

Aos primeiros dias do mês de Setembro
de mil oitocentos e setenta e nove, nes-
ta Cidade de Lethem, em meu Cartório
faço estes Actos Conclusão do Doutor
Giriz Municipal Provedor dos Negócios
Antonio Augusto da Costa Barradas; do
que por Cartor faz este termo. Eu Le-
onardo Jorge de Campos Advogado geral da
Chz

Diga os interessados - o Procu-
dor da Fazenda Provincial. Desp.
1 de Set. de 1879. C. Barradas

Data.

Chgo pelo Doutor Giriz de Provedoria
Antonio Augusto da Costa Barradas,
me foram entregues estes Actos com seu
suppache suppr; do que por Cartor
faz este termo. Eu Leonardo Jorge de
Campos Advogado geral da

Certifico que intermei por
Cartas ao Inventoriante suppr
a seu procurador o Capitão João
Ferreira Buisson e o Provedor
Fiscal, Contendo o suppache suppr;
edific. Lethem 1.º de Outubro de
1879. O Advogado

L. J. de Campos.

Termo de declaracão.

Elogo em seguida em meu Cartorio
Comporei presente o procurador do
inventariante. Capitulo 2º ao firmi-
mo Beirão e prestei-me foi dito que
Concordo com o cálculo feito e re-
queria que fosse granti antes julga-
do apertado por sentença, segue
me pedindo este termo. Eu Leonor de
Jorge Campobomão quem viij

João Esmirino Beirão.

Data

Elogo no mesmo dia, mês, anno e
lugar supra declarad, em meu
Cartorio, por parte do inventariante
me foram entregues estes Autos Cor-
res pareceres supra; segue-se
este termo. Eu Leonor de Jorge de Cor-
por Bomão quem viij

Vista.

Elogo se fazo Com Vista de Procu-
radores Fiscal da Fazenda Provincial
Sergio Molasses de Oliveira Pais;
Doppo e para Curator faz este ter-
mo. Eu Leonor de Jorge de Campobomão
quem viij

Requiro que não se julgue as partilhas por
sentença, sem que conste destes autos o paga-
mento da importância da taxa devido a Tassa
da Provincial, como recommenda o § unico do
art.º 11 do Regulamento de 2 de Janeiro de 1872.

Destino, 2 de Outubro de 1873.

Sergio N. d'Alv.º Paes
Proc.º Fiscal.

Data

Cogo pelo Procurador Fiscal da Fazenda
Provincial, me fornecereis estes Au-
tos com seu parecer supra; e de que
fareis et termo em L.º de 1.º de Junho
Cump.º humo q.º humo

Justada

Aos sete dias do mes de Outubro de mil
oitos Centos e setenta e nove, nesta Cidade
de Belem um mercatorio faz
justada de dois autos de Crummento
que se seguem; e de que fareis et ter-
mo em L.º de 1.º de Junho Cump.º hu-
mo q.º humo

am.º do sette

MM

CONSULADO



PROVINCIAL

N. 3

RS. 118 \$ 148

Taxa de Heranças e Legados.

EXERCICIO DE 1879 À 1880

O Sr. Francisco Joaquim da Silva Monteiro

pagou a quantia de quatrocentos noventa e oito mil
seiscentos e quarenta e oito réis.

do taxa de 20 por cento que a Fazenda Publica
no inventario da Fmidade Francesca de
Santa Teresina da qual foi vendida

3

Consulado Provincial da Cidade do Desterro, em 4
de Outubro de 1879

Administrador Thesoureiro,

Antonio Luiz do Sacramento Candido

Letter 7th 1879



Carroll

Pago este Auto e sellos de 24
folhas inclusive as duas se-
guintes em branco. Des-
tino, de Outubro de 1879.

L. O. Campes.

Sello 4:800



Logo os factos conclusos a
Doutor Príncipe de Deserto de que Mu-
ni cipal Autoris Taguete
da Costa Barrada; De que
passa Omito fac e termo
Pudendo foy de Campes
mimo qum miz Oq

O calculo eigo a partilha
e dispensavel desde que haja
um so herdeiro e maior, e
nao excedendo a Tapa a minha
alcada de este Juizo pertence
o julgamento do mesmo.

Julgo por sentença
o calculo de ff. 26., paga a Fazenda
Provincial e terminado o pre-
sente inventario. Paga os
custos pelo Inventariante.

Des.º 23 de 8.º de 1879.

Aut.º Augusto da Costa Barrada

Data

Chgo pelo Doutor Juiz Municipal
Antonio Augusto da Costa Barro-
das, em forma e integrais estas
Actas em sua sentença retro;
Do que faz este termo. Eu Jo-
uão Jorge de Campos Juiz que
assina

Certifico que intimou
e compareceu da sentença retro as
inventariante, herdeiros e Procura-
dor Fiscal e outorga. Dado em 25 de
Outubro de 1879

O Escrivão
Joaquim Jorge de Campos

Matrimonio dos bens da fidejuda D. Francisca de Paula Pereira

Bens de bens

1 Humma morada de Casa, Situada si-
ta a rua da Pimenta desta Cidade, com
frente e seis brancas de frente mais ou me-
nos, fazendo frente a mesma rua fun-
dos a extramar com terrenos de Camm-
inha Lopes do Nascimento, extramurados
pelo Sul com terrenos das Vertindas de
Marock Francisco d'Almeida e Romão dos
Passos Machado, e pelo Norte com João
Pissarro Pereira que pelo estado da uni-
na em que se acha a mesma Casa acha-
mos valer um conto e duzentos mil
reis.

1.200.000

Semoventes

1 Hum esmuro pardo de nome Miguel de
doito annos mais ou menos, com conto
de reis

1.000.000

1 Hum duto de nome Manoel Cor pre-
ta, treze annos e trezentos mil reis

800.000

Movers

1 Armaz. movida. seis mil reis

24.000

5 Bacias " cinco mil reis

54.000

1 Mesa " mil e quinhentos reis

14.500

1 Duto " tres mil reis

34.000

3.014.500

Dentro 1.º de Setembro de 1879

Os Matrimones

Por Mandado da D. Paula
João de G. P. Silva

Washington 20th Jan 1862

Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the matter of the purchase of land for the purpose of building a new residence for the Secretary of the Interior. I am sorry to hear that the matter has not yet been settled, and I am sure that you will be satisfied with the result. I am, Sir, very respectfully,
Yours,
J. M. Smith

Enclosure

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the matter of the purchase of land for the purpose of building a new residence for the Secretary of the Interior. I am sorry to hear that the matter has not yet been settled, and I am sure that you will be satisfied with the result. I am, Sir, very respectfully,
Yours,
J. M. Smith

Yours

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 17th inst. in relation to the matter of the purchase of land for the purpose of building a new residence for the Secretary of the Interior. I am sorry to hear that the matter has not yet been settled, and I am sure that you will be satisfied with the result. I am, Sir, very respectfully,
Yours,
J. M. Smith

Very respectfully,
J. M. Smith

Secretary of the Interior

Washington, D. C.

Jan 21st 1862

Calculo da partilha dos bens que fica
rao por fallecim^{to} de Patricio Jose da Silva e sua mu-
lher D. Fran^{ca} de Paula Per^{ta}, de que e inventariante
Fran. Joao de S. Monteiro

Monte mor dos bens constes de fl ¹³¹ .	3:011\$500
— Divida passiva, constes de fl ¹⁶² .	403\$050
Monte menor	<u>2:608\$450</u>

Vizintena ao testamenteiro de 2 ^o p ^o e despesas da conta do testamento . . .	115\$210
Taxa de 2 ^o p ^o da heranca, devido a Fazenda Provincial	498\$648
Heranca, liquida da taxa de 2 ^o p ^o de- vida a Fazenda Provincial, para o herdeiro instituido	<u>1:994\$592</u>

Pagar^{to} a divida passiva

No valor do Escravo pardo Miguel . . .	400\$000
Em dinhr ^o da rep ^{ta} do herde ^o instituido . . .	3\$050
Somma	<u>403\$050</u>

Pagar^{to} ao testamenteiro
da vizintena de 2^o p^o e das des-
pesas da conta do testamento

No valor do Escravo pardo Miguel . . .	110\$000
Em dinhr ^o da rep ^{ta} do herde ^o instituido . . .	5\$210
Somma	<u>115\$210</u>

Pagar^{to} a Fazenda Provincial
da taxa de 2^o p^o da heranca

No valor do Escravo pardo Miguel . . .	490\$000
Em dinhr ^o da rep ^{ta} do herde ^o instituido . . .	8\$648
Somma	<u>498\$648</u>

La

Pagam^{to} ao herô. inste-
tudo de herança líquida
da taxa de 20% devida
a Fazenda Provincial.

A morada de Casas e chácara, sita na
rua da Princesa R. 1.200,00
1 Herano de cor preta - Manoel - 800,00
1 Caisca usada = 2,00
5 Cadeiras usadas = 54,00
2 Alvaras = 48,50

Somma 2.014,50
Herança líquida de taxa 1.994,592

= Repõe ao pagam^{to} da dívida passiva, ao
testamentário e a Fazenda Prov. 169908

Porto 29 de Setembro de 1877

João Manoel de Almeida
Testador